



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA  
ESTADO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 002/2023/INEXIGIBILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, E A EMPRESA J. P.T DA ROCHA E CIA LTDA.

**1 – CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.898.187/0001-06, com sede na Rua José Vieira da Rocha, 23, centro da Cidade de Batalha CEP 57.420-000, representado pelo seu Presidente o Senhor, **GENIVAL DIONÍSIO BARBOSA NETO**, portador do CPF/MF nº 804.203.204-82, com residência na Cidade de Olivença – Alagoas.

**2 – CONTRATADA:**

Empresa **J P T DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, sediada a Rua; José Sampaio, 125 – Juca Sampaio na Cidade de Palmeira dos Índios Alagoas, inscrita no CNPJ sob o número 10.782.463/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. João Paulo Tenório da Rocha, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2.002.994-SSP/AL e CPF sob o nº 051.038.534-69, e CRC 006.611/O-6/AL, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se rege pelos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.039/2020, publicada no Diário da União, em 18 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objetivo principal do contrato é prestação de serviços técnicos especializado na área Contábil, que possua a tecnologia de integração de todos Sistemas estruturantes para o atendimento ao dispositivo do **Decreto Federal nº 10.540, de 05 De Novembro de 2020**, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal deste Poder Legislativo, para realizando os serviços de acompanhamento conferência e o processamento de toda documentação que comprova o recebimento dos duodécimos e execução das despesas efetuadas por este Poder Legislativo, resultando na geração e emissão dos Balancetes mensais, e demais relatórios contábeis exigidos pelas Leis que regem as normas da Contabilidade Pública, levando em contas as normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Valor acordado entre as partes interessadas:**

-Ficou fechado na importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês para realização dos serviços abaixo especificados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA  
ESTADO DE ALAGOAS**

I – O processamento de toda documentação contábil, que resulta no fechamento dos balancetes mensais da desta Câmara Municipal.

II – Mediante o fechamento bimestral dos balancetes, verificar se existe alguma inconsistência a ser corrigida, estando dentro das normas, enviar a remessa ao Tribunal de Contas através do SIAFIC;

III – Gerar o Relatório Gestão Fiscal – RGF quadrimestral para alimentação do Sistema do SI-CONF, em atendimento as determinações das Leis.

IV - informações das DCTF mensal;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – DO CONTRATANTE**

- a) acompanhar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- b) notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- c) efetuar o pagamento, conforme pactuado neste Contrato.

**II – DO CONTRATADO**

- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem sub - contratar, sem prévio assentimento do Contratante.
- d) Zelar pela boa execução do contrato de modo que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pelo objeto constante da Cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por todos os módulos dos serviços apresentados a importância mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** durante o período, ficando todas as obrigações sociais decorrentes do Contrato firmado por conta e responsabilidade do Contratado;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE RECURSOS:**

O pagamento dos serviços contratados poderá ser empenhado, liquidados e pagos com recursos oriundos do duodécimo repassado a este Poder Legislativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

*O pagamento dos serviços contratados poderá ser empenhado, liquidados e pagos pela unidade orçamentária especificada e constante na Lei Orçamentária em vigor.*

*Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL*

*Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL*

*01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL*

*Elemento de Despesa: 3390.39.05.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;*

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA  
ESTADO DE ALAGOAS

A prestação de serviços decorrentes deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, em atendimento as normas vigentes da administração, tendo início a partir de 09 janeiro de 2023 terminando em, 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido desde que uma das partes deixe de cumprir o estabelecido nas cláusulas deste instrumento, sem que para isso haja indenizações para nenhum dos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se a presente contratação nos termos das regras estabelecidas para contratação de serviços técnicos especializados, bem como a Lei Federal 8.666/93, artigo 25, inciso II, em consonância com o artigo 13 e incisos I e II desta Lei e alterações a ela introduzidas.

O Contrato está devidamente suportado pelo **Processo de inexigibilidade nº 001/2023**, conforme §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.039/2020, publicada no Diário da União, em 18 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - da justiça** – fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Santana do Ipanema AL, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre o assunto.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Olivença (AL), 09 de janeiro de 2023.

Genival Dionísio Barbosa Neto  
Presidente  
CPF nº 108.488.754-19

  
JPT DA ROCHA E CIA LTDA  
Contratada  
CNPJ 10.782.463/0001-06

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 091.778.384-08

Nome: Italo Gabriel Oliveira de Aguiar  
CPF: 122.996.964-07

JPT DA ROCHA E CIA. LTDA.  
CNPJ: 10.782.463/0001-06  
Rua José Sampaio, 125 - Juca Sampaio  
Póvoa dos Índios - AL





## TERMO DE REFERÊNCIA

A Empresa **P T DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, é especializado nos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, voltada ao atendimento dos órgãos públicos.

Alicerçada na experiência que atua a mais de 12 (doze) anos na área, contabilidade, em consultorias e assessoria com ênfase em contabilidade pública, bem como em gestão pública e planejamento. Atuando, também, com suporte técnico e orientações objetivas, desenvolvidas por profissional altamente qualificado e com vasta experiência teórica e prática.

Por meio deste serviço, a Empresa respalda seus clientes com soluções ágeis e confiáveis, sempre fundamentadas na doutrina especializada e nas recomendações dos órgãos de controle.

Fica certificado que o Senhor João Paulo Tenório da Rocha, atua no ramo de Contabilidade Pública a mais de 10 (dez) anos, conforme demonstramos através dos documentos de qualificação técnica anexos, abaixo elencados:

15. Contrato de Trabalho firmado como Escritório Contábil, especializado na administração pública Municipal; conforme relação abaixo:
  1. Contrato de prestação de serviços como contador na Prefeitura de Olivença/AL, no período de 2009 a 2020;
  2. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Saúde de Olivença/AL, no período de 2009 a 2020;
  3. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Educação de Olivença/AL, no período de 2009 a 2020;
  4. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Assistência Social de Olivença/AL, no período de 2009 a 2020;
  5. Contrato de Prestação de Serviços como Contador do Fundo de Previdência Própria do Município de São José da Tapera /AL, - IAPREV, período de 2017, a 2020;
  6. Portaria de Nomeação como Diretor Presidente do Fundo de Previdência Própria do Município de Igaci/AL.
  7. Contador do Município da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, no período de 2013 a 2016;
  8. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Saúde de Piranhas/AL, no período de 2013 a 2016;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA  
ESTADO DE ALAGOAS

9. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Educação de Piranhas/AL, no período de 2013 a 2016;
10. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Assistência Social de Piranhas/AL, no período de 2013 a 2016;
11. Contador do Município da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, no período de 2017 a até a presente data;
12. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Saúde de Mata Grande/AL, no período de 2017 até a presente data;
13. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Educação de Mata Grande/AL, no período de 2017 até a presente data;
14. Contrato de prestação de serviços como contador no Fundo Municipal de Assistência Social de Mata Grande/AL, no período de 2017 até a presente data;

Por todo o acervo técnico acima demonstrado, comprova-se a notória especialização do Profissional na área da contabilidade Pública.

"é preciso dizer que (...) a Súmula nº 264 (...) sintetizaram com muita propriedade, e até mesmo sabedoria, as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade. As ditas razões podem ser assim apresentadas:

a) O grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação; Por força disso, o legislador reconheceu que:

b) os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta; Diante das proposições "a" e "b", decidiu-se que seria necessário:

c) **Reduzir ao máximo o risco do insucesso da contratação; Para tanto, foi convencionado que:**

d) **a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização;**

Assim, é inevitável que:

e) **a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia;**



Portanto, concluiu-se:

f) ser inviável contratar serviço singular por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

E acrescenta:

**"Um aspecto que chama bastante atenção no enunciado da Súmula nº 264, e chamava já na redação da Súmula nº 39, é o emprego do substantivo feminino "confiança" para indicar o critério que norteará a escolha daquele que será contratado. Assim, por ser fundamental e de compreensão indispensável para a correta aplicação do conteúdo essencial da Súmula nº 264, começaremos por esse aspecto. Com efeito, cumpre assentar, desde logo, que a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra "confiança" significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador(...)"**

É a notória especialização que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal. Nos termos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquela decorre desta. Assim, a notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina de confiança."

#### **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para o Poder Legislativo Municipal, abrangendo os seguintes serviços:

- Conferência de documentos das áreas contábil;
- Orientação e acompanhamento dos serviços realizados;
- Treinamento dos servidores do setor contábil das áreas afins sempre que necessário;
- Análises dos balancetes das receitas e das despesas mensais;
- Elaboração da Proposta Orçamentária e suplementações sempre que necessário;
- Elaboração do Balanço Geral do exercício financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA  
ESTADO DE ALAGOAS

- Análise das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA e suas alterações) enviadas pelo executivo para apreciação do legislativo;
- Elaboração dos relatórios de gestão fiscal;
- Elaboração do Balanço Anual;
- Análises e revisão da escrituração das receitas e despesas;
- Análise dos relatórios contábeis;
- Transmissão dos dados para o Tribunal de Contas do Estado;
- Outros serviços que se fizerem necessários desde que compatíveis com a área contábil;
- Colocar à disposição da Câmara, sempre que necessário e pelo tempo que as atividades exigirem, pessoal habilitado, para os serviços a serem prestados;
- Elaboração dos balancetes mensais.
- Instituir transparência através dos números, dimensionando um quadro de execução orçamentária e de gestão fiscal de acordo com o PPA, a LDO e a LOA do município;
- Integrar a administração contábil e implantar controles automatizados para programação de execução orçamentária e financeira e para a consolidação da auditoria e do controle interno do Câmara;
- Aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações de gestão fiscal, por parte da administração, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de acompanhamento;
- Apoiar o poder legislativo centrado nos deveres, obrigações e direitos perante o município.

Olivença- AL, 04 de janeiro de 2023.

  
J P T DA ROCHA E CIA LTDA  
CNPJ 10.782.463/0001-06

